



Sistemas de Avaliação da Educação Brasileira: Projeto de Lei Exame Nacional de Avaliação do Magistério da Educação Básica (ENAMEB)

Prof. Msc. Wilson Matos
Reitor

Maringá, abril de 2008

▪ **AVALIAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR**

O SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), instituído através da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 (DOU de 15.4.2004) tem como objetivo, conforme enunciado no Art.1º, “assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

O SINAES tem por finalidade, conforme dita o § 1º:

a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

▪ AVALIAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

SINAES

(Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior)

Avaliação Institucional

1. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
2. Avaliação Externa: Comissões do MEC

Avaliação dos Cursos de Graduação

1. Qualidade do corpo docente;
2. Organização didático-pedagógica;
3. Instalações Físicas.

Avaliação de Desempenho dos Estudantes

Realizada através do ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes)

▪ CONCEITOS

No SINAES a integração dos instrumentos (auto-avaliação, avaliação externa, avaliação das condições de ensino, Enade, censo e cadastro) permite a atribuição de conceitos, ordenados numa escala com cinco níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.
(Fonte: INEP, 2008)

▪ Exemplos de Avaliação de docentes no Ensino Superior

1. Quanto aos aspectos éticos e responsáveis, o comportamento do professor no desempenho profissional é?
2. O professor indica bibliografia e outras fontes de informação para sua disciplina?
3. O professor estimula a busca de outros meios para ampliar sua aprendizagem?
4. O professor estimula a resolução de problemas no processo ensino aprendizagem?

▪ ...continuação dos exemplos...

5. O professor consegue motivar seus alunos para os conteúdos de sua disciplina?
6. O professor é pontual tanto para iniciar como para terminar as aulas?
7. O professor realiza o controle de frequência dos alunos sistematicamente?
8. O professor aproveita o tempo de sua aula de forma eficiente?
9. O professor tem bom relacionamento com os alunos?

▪ ...continuação dos exemplos...

10. Que técnica de ensino o professor tem utilizado, predominantemente?
11. Indique como você caracteriza o uso dos recursos e meios da tecnologia da informação pelo professor, nas atividades de ensino-aprendizagem?
12. O professor tem demonstrado domínio atualizado das disciplinas ministradas?

▪ ...continuação dos exemplos...

13. As avaliações realizadas para medir seu rendimento nesta disciplina está de acordo com os conteúdos trabalhados em classe?
14. O professor informa, de forma clara, os critérios de avaliação?
15. Qual a avaliação que você faz deste professor quanto a: nível de atualização de conhecimento, respeito ao aluno e à instituição, postura acadêmica (enquanto professor e profissional), planejamento e qualidade das aulas, participação nos eventos do curso?

▪ **EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O objetivo da Educação Básica é assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores [LDBEN Art. 21 e 22]. (MEC, 2008)

- **AVALIAÇÕES NA EDUCAÇÃO BÁSICA**
 - **“Provinha Brasil”**: avaliação na alfabetização;
 - **Prova Brasil e Saeb** (Portaria nº 931, de 21 de março de 2005);
 - **Enem** – Exame Nacional do Ensino Médio
 - **Enceja** – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

▪ **O PROJETO DE LEI: o objeto desta proposta**

Institui o Exame Nacional de Avaliação do Magistério da Educação Básica (ENAMEB)

Art. 1º Fica instituído o Exame Nacional do Magistério da Educação Básica (ENAMEB), com o objetivo de avaliar o desempenho dos docentes de educação básica das instituições de ensino públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Art. 2º O ENAMEB será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º O ENAMEB aferirá o desempenho dos docentes no exercício efetivo do magistério, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

Art. 4º O ENAMEB será aplicado no final de cada período de cinco anos, de forma que sejam avaliados em anos sucessivos:

- I. docentes da educação infantil;
- II. docentes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III. docentes dos anos finais do ensino fundamental.
- IV. docentes do ensino médio; e
- V. docentes da educação de jovens e adultos e da educação especial.

Art. 5º A aplicação do ENAMEB será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos professores e suas condições de trabalho, com o fim de melhor compreender seus resultados.

Parágrafo único. Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação dos documentos examinados, devendo o resultado individual ser fornecido exclusivamente ao docente, por meio de documento específico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

▪ **AVALIAÇÃO EDUCACIONAL NO PERU: “Ley nº 29062”**

- ✓ Modifica a lei anterior referente a normatização das relações entre Estado, Professores e seu serviço, na carreira pública magisterial.
- ✓ Tem como diretriz principal assegurar a qualidade do ensino ofertado na rede pública do país através de um processo de avaliação contínua, realizada periodicamente a cada 3 (três) anos, conforme consta no Art. 25 da referida Lei.

- ✓ Avalia o docente, não como forma punitiva mas como sondagem de suas competências profissionais, ela permite também, em igualdade de oportunidade, condições de ascensão na carreira magisterial.
- ✓ A carreira do professor está estruturada em 5 (cinco) níveis, sendo que o tempo mínimo de permanência em cada nível é:
 - Nível I – 3 (três) anos;
 - Nível II – 5 (cinco) anos;
 - Nível III – 6 (seis) anos;
 - Nível IV – 6 (seis) anos;
 - Nível V – Até o final de sua carreira.

- ✓ Existem duas classes de avaliação: a **obrigatória** e a **voluntária**.
- ✓ Na **obrigatória** o professor é obrigado a participar do processo avaliativo para ingresso na carreira e para avaliação do desempenho laboral ao longo de sua carreira. Se o professor não comparecer poderá ser penalizado com a suspensão de suas atividades profissionais sem remuneração por até 3 (três) anos.
- ✓ Havendo reincidência ocorrerá a suspensão definitiva do seu contrato de trabalho, não sendo mais possível o seu retorno a carreira docente.

- ✓ A mesma sanção será dada ao professor que não for aprovado em três oportunidades de avaliação no mesmo nível magisterial, perdendo, de mesma forma, o direito de reingressar no serviço público docente.
- ✓ Já a avaliação **voluntária** serve como instrumento para ascensão de nível, ou para mudança de área dentre as opções pedagógica, gestão e pesquisa.
- ✓ Portanto, a lei não se resume a avaliar somente o professor docente, mas também àqueles que exercem a função de gestor e de pesquisador.

- ✓ Por fim, conforme disposto no Art. 24º da lei em questão, que trata da finalidade e critérios da avaliação para a ascensão:

A avaliação para a ascensão tem uma finalidade primordialmente formativa orientada a melhorar, tanto a prática educativa, como o desempenho laboral dos professores. É um processo permanente, integral, sistemático, objetivo, transparente e confiável; normatizado, monitorado e avaliado pelo Ministério da Educação.

▪ **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- ✓ O Professor sem aprimoramento e avaliação contínua não contribui consigo mesmo e com o outro como (futuro) membro participante do gênero humano, capaz de promover a humanidade.
- ✓ Pensar o magistério hoje, transforma-se, pois, em uma tarefa não só necessária como em recurso para devolver nos homens a consciência social.
- ✓ Refletir sobre o aprimoramento profissional e as formas de avaliação do professor implica em ter a sociedade por parâmetro e a ciência por instrumento de trabalho nas mãos dos mestres de amanhã.

▪ **Vídeo: Escola Municipal Afrânio Peixoto – Município de Ivatuba – PR**

